

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS E O CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, EPE**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE ODIVELAS**, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Paços do Concelho – Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, neste acto representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Susana de Carvalho Amador,

E

O **CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, EPE**, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, representado neste acto pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. Adalberto Campos Fernandes,

É de livre vontade e de boa fé que as partes celebram o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer cumprir.

**Cláusula Primeira**  
**(Objecto e âmbito)**

1. As partes ora outorgantes acordam na celebração deste Protocolo, comprometendo-se a prosseguir com a realização de acções de cooperação institucional no âmbito da Promoção e Educação para a Saúde, em especial na área da Prevenção e Cessação Tabágica;
2. A cooperação entre as partes compreenderá o desenvolvimento de um Programa Integrado de Rastreio, Diagnóstico, Aconselhamento e Prevenção da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica (DPOC) e de Cessação Tabágica no Concelho de Odivelas;
3. A cooperação entre as partes compreenderá ainda a realização de acções e actividades diversas de sensibilização e educação para a saúde no Concelho de Odivelas sobre a problemática do Tabagismo, numa perspectiva informativa, formativa e pedagógica, nomeadamente:
  - a) Organização de Conferências e Encontros de carácter técnico-científico;

- b) Planeamento e implementação de Campanhas de Sensibilização dirigidas à população do Concelho de Odivelas;
- c) Realização de Ateliers de Prevenção do Tabagismo nos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Odivelas que demonstrem interesse e que justifiquem a sua efectiva pertinência e necessidade;
- d) Concepção e divulgação de materiais (in) formativos sobre a temática;
- e) Entre outras.

### **Cláusula Segunda (Beneficiários)**

Face à natureza deste Protocolo, que formaliza uma cooperação abrangente em diversos domínios, os beneficiários do mesmo constituem um grupo alargado de pessoas, sendo que:

1. O Programa Integrado de Rastreio, Diagnóstico, Aconselhamento e Prevenção da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica (DPOC) e de Cessação Tabágica será dirigido, por um lado, à população do concelho de Odivelas constituída particularmente por fumadores e ex-fumadores com mais de 40 anos;
2. O Programa referido no ponto anterior será igualmente dirigido, numa primeira fase, aos funcionários da Câmara Municipal de Odivelas e, numa segunda fase, aos funcionários das Juntas de Freguesia do Concelho de Odivelas, constituindo assim um programa específico de prevenção e cessação tabágica em meio laboral;
3. As restantes acções de educação para a saúde terão como destinatários preferenciais os jovens (inseridos ou não no sistema educativo), professores, auxiliares de acção educativa, pais e encarregados de educação, técnicos de saúde, educação e intervenção social/comunitária, autarcas, empresas e demais instituições interessadas na problemática do tabagismo.

### **Cláusula Terceira (Obrigações do Município de Odivelas)**

A Câmara Municipal de Odivelas, através da Divisão de Saúde e da Prevenção das Toxicodependências, compromete-se a:

- a) Planear e efectuar todas as diligências necessárias para a implementação das acções a desenvolver no âmbito do presente protocolo de cooperação, em estreita articulação com os restantes serviços municipais;

- b) Promover, acompanhar e avaliar tecnicamente o projecto, em estreita articulação com o Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE;
- c) Assegurar a articulação com outras estruturas da comunidade, a nível local, regional e nacional;
- d) Disponibilizar espaços para a realização de reuniões ou outras actividades de carácter informativo e formativo;
- e) Divulgar adequadamente a realização deste projecto e de todas as acções que venham a ser levadas a cabo, fazendo menção aos parceiros envolvidos no mesmo;
- f) Distribuir materiais (in) formativos sobre a problemática da Prevenção e Cessação Tabágica, entendidos como pertinentes e adequados às necessidades identificadas da população do Concelho de Odivelas;
- g) Promover a ampla divulgação do Programa Integrado de Rastreio, Diagnóstico, Aconselhamento e Prevenção da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica (DPOC) e de Cessação Tabágica dirigido especificamente aos funcionários da Câmara Municipal de Odivelas, assegurando a dispensa de serviço necessária para efeitos de participação nas acções de rastreio e consequentes consultas de pneumologia e/ou de cessação tabágica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE)**

- a) Efectuar todas as diligências necessárias para a implementação das acções a desenvolver no âmbito do presente protocolo de cooperação;
- b) Acompanhar e avaliar tecnicamente o projecto, em estreita articulação com a Câmara Municipal de Odivelas;
- c) Colaborar na articulação com outras estruturas da comunidade;
- d) Divulgar adequadamente a realização deste projecto e de todas as acções que venham a ser levadas a cabo, fazendo menção aos parceiros envolvidos no mesmo;
- e) Procurar ceder materiais (in) formativos sobre a problemática da Prevenção e Cessação Tabágica, entendidos como pertinentes e adequados às necessidades identificadas da população do Concelho de Odivelas;
- f) Assegurar a realização das consultas de pneumologia e/ou de cessação tabágica aos munícipes e/ou trabalhadores a exercer funções no Concelho de Odivelas, sinalizados nas acções de rastreio realizadas no âmbito do Programa Integrado de Rastreio, Diagnóstico, Aconselhamento e Prevenção da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica (DPOC) e de Cessação Tabágica.

**Cláusula Quinta**  
**(Encargos Financeiros)**

Os encargos financeiros decorrentes das acções a implementar serão suportados pelos outorgantes nas condições que ambos vierem a acordar quando programarem as acções.

**Cláusula Sexta**  
**(Coordenação)**

1. A actividade a desenvolver no âmbito deste Protocolo será dirigida por uma Coordenação conjunta, constituída por representantes de ambas as partes, cabendo-lhe organizar as acções a desenvolver durante o período vigente do presente protocolo;
2. Os outorgantes, por intermédio dos representantes da Coordenação designada, realizarão as reuniões consideradas necessárias de modo a avaliar conjuntamente as acções em curso e acordar nas modificações que a análise da situação recomendar;
3. Tratando-se de correcções menores, estas poderão ser acordadas e colocadas em prática através de contactos telefónicos ou por escrito.

**Cláusula Sétima**  
**(Utilização dos dados)**

Aos outorgantes é concedido o direito de utilizar os dados obtidos com a realização das acções previstas, incluindo os dados clínicos do Programa Integrado de Rastreio, Diagnóstico, Aconselhamento e Prevenção da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica (DPOC) e de Cessação Tabágica, dentro dos princípios gerais do anonimato e confidencialidade, devendo tal intenção ser previamente comunicada ao restante outorgante.

**Cláusula Oitava**  
**(Período de Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e vigorará durante um ano a partir da referida data, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, caso não ocorra denúncia ou revogação.

**Cláusula Nona**  
**(Revisão)**

1. As partes poderão rever as disposições constantes deste protocolo, total ou parcialmente, mediante prévia comunicação;
2. As propostas serão analisadas por ambos os outorgantes, através de uma comissão que integrará um representante de cada parte;
3. As alterações, suspensões ou aditamentos serão objecto de um documento a elaborar e a subscrever por ambos os outorgantes, procedendo-se à redacção do texto deste protocolo depois de emendado.

**Cláusula Décima**  
**(Revogação)**

Qualquer das partes outorgantes poderá unilateralmente denunciar o presente protocolo precedendo comunicação escrita à outra parte, remetida com a antecedência de, pelo menos, sessenta dias, desde que da mesma não decorra a inviabilização das acções em curso ou em qualquer momento por comum acordo;

**PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

(A Presidente, Dr.<sup>a</sup> Susana de Carvalho Amador)

**PELO CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, EPE**

(O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Adalberto Campos Fernandes)

Odivelas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008